



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 07 / 04 / 2020

Sandra Oliveira Silva  
Secretária Municipal de  
Adm., Planej. e Controladoria

## DECRETO Nº 1648/2020

*“Decreta Estado de Calamidade Pública,  
Financeira e Orçamentária no âmbito da  
Administração Pública Municipal, e dá outras  
providências.”*

*O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas  
atribuições legais conferidas na Lei Orgânica,*

**CONSIDERANDO** o grave momento de crise financeira em todo país, no qual reflete no Estado de Minas Gerais e no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto: 47891 de 20 de março de 2020 que reconheceu o Estado de calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a ausência de perspectivas para o aumento na arrecadação de receitas no curto prazo;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa dos índices relativos fixados na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
GNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;

**CONSIDERANDO** o elevado gasto público com Saúde sendo arcada com aplicação de recursos próprios;

## **DECRETA:**

**Art.1º** Fica Decretada Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como todos as medidas dispostas nos Decretos Editados para esse fim;

**Art.2º.** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

*I - Para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;*

*II - Para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.*

**Art.3º.** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

*§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



*§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas ou não em Dívida Ativa Tributaria e/ou Não Tributarias.*

*§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.*

**Art.4º-** Para atendimento das demandas orçamentárias do presente, fica autorizada abertura de créditos adicionais, a serem abertos por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

**Art.5º-** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes

**Art.6º-** O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantida as disposições contidas na declaração de situação de emergência, bem como as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública e suas alterações.

Paula Cândido, 07 de abril de 2020.

**MARCELO RODRIGUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**